



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 647 DE 04 DE JANEIRO DE 2.000.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO
MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-

ly



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

la provida por sua familia, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistências;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergências;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V - implementação de ações de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem estar Social:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividade e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pela Política Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

Seção II

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Je



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º - *O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Barão dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo Único - *O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidades ou às organizações assistências ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta lei.*

Seção III **Da Composição**

Art. 9º - *O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

I - 3 titulares e 3 suplentes representantes governamentais;

II - 3 titulares e 3 suplentes representantes da sociedade civil; escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

- 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- 2º - somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.
- 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.
- 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.
- 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- 6º - O exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- 7º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos.
- 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações, do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 13º - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 14º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no orçamento e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recurso de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privada e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais, quando em

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência social processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 18º - Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

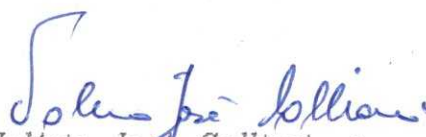
Art. 19º - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 dias.

Art. 20º - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 10 dias.

Art. 21º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 518, 523 e 554, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de janeiro de 2.000.


Valério José Calliari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04/01/2000


Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 04/01/2000 a

11/01/2000


Secretaria Municipal da Administração